

1310 21-NOV '18

Exma. Senhora
Dra. Sílvia Câmara
Diretora - Geral da Direção Geral das Artes
Campo Grande, 83 -1º andar
1700-088 LISBOA

S/ referência:

S/ data:

N/ referência:

Assunto : Avaliação do Desempenho da Direção-Geral das Artes de 2017 (SIADAP 1)/ Parecer com análise crítica da auto-avaliação.

Come Dec. Sílvia Câmara,

No âmbito da avaliação do desempenho dos serviços da administração pública, e nos termos do artigo 17º nº2 da Lei nº66-B/2007, de 28 de Dezembro, junto se envia em anexo parecer com análise crítica sobre a auto-avaliação de 2017 da Direção-Geral das Artes, bem como, a Informação n.º 080/DSEPC/2018 deste gabinete, sobre a qual recaiu o Despacho de S. Exa. a Ministra da Cultura, de 15 do corrente mês para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos, *fessocis*

A Diretora- Geral



Fernanda Soares Heitor

Anexos:

Infº nº080/DESEPC/2018

CC



PARECER	DESPACHO
<p>Concordo com o proposto na presente informação. À superior consideração de Sua Excelência o Ministro da Cultura.</p> <p><i>Fernanda Soares Heitor</i> 2018. 11. 06</p> <p>FERNANDA SOARES HEITOR Diretora-Geral</p> <p>À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.</p> <p><i>Gracia Fonseca</i> 5/11/2018</p>	<p>Em unânime que o proposto. Atribua-se a notas do desempenho do Despacho do Ministério da DGARTES para o ano de 2017</p> <p><i>Gracia Fonseca</i> 15. 11. 2018</p> <p>GRAÇA FONSECA Ministra da Cultura</p>

Informação de serviço n.º: 080/DSEPAC/2018

Data: 05/11/2018

Assunto: Parecer sobre a auto-avaliação do ano de 2017 da Direção-Geral das Artes.

1. No âmbito da Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP 1) e ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, coloca-se à consideração superior o parecer com análise crítica da auto-avaliação do ano de 2017 da Direção-Geral das Artes (Anexo n.º 1).

2. De acordo com a menção proposta pela respetiva dirigente máxima, em sede de auto-avaliação de 2017, a Direção-Geral das Artes, teve um Desempenho Bom (Anexo n.º 2 – Pág. 14).



3. Com base nos resultados do quadro de avaliação e responsabilização de 2017, considerando o disposto no artigo 18.º do *supra* mencionado diploma legal¹, e uma vez que não foram alcançados dois objetivos operacionais, julgamos que deverá ser atribuída a menção de Desempenho Satisfatório à Direção-Geral das Artes.

4. Mais se informa que, aquela análise deverá agora ser comunicada a S. Exa. a Ministra da Cultura, com vista à atribuição da avaliação do ano de 2017, bem como à Direção-Geral das Artes.

À consideração superior.

António Padrão
Técnico Superior

¹ - De acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação final do desempenho dos serviços é expressa qualitativamente pelas menções de desempenho bom (quando foram atingidos todos os objetivos e superados alguns), desempenho satisfatório (quando foram atingidos todos os objetivos ou os mais relevantes) e desempenho insuficiente (quando não foram atingidos os objetivos mais relevantes).